



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.207/86.

"ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU/ES, A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
PARA EFEITO DE APOSENTADORIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço /
Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus represen- /
tantes legais APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica estendido ao Servidor Público /
do Município de Baixo Guandu/ES, a contagem recíproca de tempo de Ser- /
viço, prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807 de 26 de /
agosto de 1960, para efeito de Aposentadoria Invalidez, por Tempo de /
Serviço e Compulsória, pelos Cofres do Município;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
ES, 03 de outubro de 1986.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 03 de outubro de 1986.


JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS
C. Detpª Adm.